

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.511, DE 22 DE outubro DE 1.993

Cria PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES E CAMIONETAS DE ALUGUEL.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, da caminhão poderá ocupar o espaço de ste

ARTIGO 39 - Fica +1/4905 em 15 (quinze) o número de caminhões e

8 - Alestado de antecedentes criminais do Estado de São

em Ob (meis) o de camionetas dos pontos que

8,00 metros, com 1,50 metros de vão entre

. 5 - Comprovante da matricula junto ao INSS.

7 - Duas fotos 3 x 4 datadas e atualizadas e

ples, cada camioneta podera ocupar o espaço de até 5,00 metros, DECRETA:

ARTIGO 19 - Ficam criados os PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES E CAMIONETAS DE ALUGUEL, que se localizarão na Rua Juca Esteves, trecho compreendido entre as Ruas Mariano Moreira e Cônego Almeida, e Rua São José, trecho compreendido entre a Av. Desémbargador Paulo de Oliveira Costa e a Rua Dr. Afonso Moreira.

AD CORCO OFFICION - Cabers a Divisão de Transito, ob

A permissão para estacionamento de caminhões e camionetas de aluguel, nos pontos criados pelo ARTIGO 29 presente Decreto, será concedida a título precário, mediante alvará a ser expedido pelo Departamento de Serviços Urbanos, atendendo requerimento dos interessados, instruido com os seguintes documentos:

- i Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando permissão de estacionamento;
- PARAGRAF 2 Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação; nota resultante da soma de pontos
- 3 Fotocópia autenticada do Certificado de propriedade do veículo;

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030 - CAIXA POSTAL, 320 - TELEFONE PABX 32-3111 - TELEX 0122-245

altrado o art. 10 p aunto 8465/97

I - PONTOS POSITIVOS



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- 4 Prova de inscrição no Cadastro Municipal competente (ISS); a) Tempo de atividade profissional 12 (doze) Pontos por ano
- 5 Comprovante da matricula junto ao INSS;
- 6 Comprovante do recolhimento do imposto sindical (este recolhido por Taubaté); o 20 (vinta) pontos:
- 7 Duas fotos 3 x 4 datadas e atualizadas; e
- 8 Atestado de antecedentes criminais do Estado de São Paulo.

paragrafo anterior is (quinze) pontos por

el Solteiro arrimo de familia: 15 (quinze) ARTIGO 39 - Fica fixado em 15 (quinze) o número de caminhões e em 06 (seis) o de camionetas dos pontos que tratam o presente Decreto.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Cada caminhão poderá ocupar o espaço de até 8,00 metros, com 1,50 metros de vão entre eles; cada camioneta poderá ocupar o espaço de até 5,00 metros, com vão 1,50 metros. b) Por infração considerada grave, da qual

- Caberá a Divisão de Trânsito, do PARAGRAFO SEGUNDO Departamento de Serviços Urbanos, classificação dos candidatos. O BEGUNDO - Em caso de espate, dar-se-à prefrência ao

- ARTIGO 49 Quando o número de candidatos for superior à lotação dos pontos, será dada a preferência:
 - Fica essegurado a) Ao condutor com maior tempo de atividade ponto ora profissional e com menor número de infração das leis de trânsito por ano de atividade, levando-se, ARTIGO 59 - ainda, em conta, a gravidade da infração;
 - b) Ao casado ou viúvo com maior número de filhos descrição do menores ou inválidos, e desquitado com filhos sob sua dependência econômica; ARTIGO 60 - É facultado ao permissionário ausentar-se do ponto
 - c) Ao solteiro arrimo de familia; e trinta dias mediante autorização expressa do Prefeito, por motivo de doença em sua.
 - pessoa oud) Ao casado sem filhos. desde que em um ou outro caso

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O conjunto dessas condições corresponderá a - Anual uma nota resultante da soma de pontos ARTIGO 79 pósitivos e negativos que serão atribuidos na seguinte conformidade: Os permissionários, na pessoa de um coordenador por

I - PONTOS POSITIVOS escolhido, com homologação pelo Prefeito,

faca prova do alegado

PARAGRAFO TERCEIRO





Juca Esteves.

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- a) Tempo de atividade profissional: 12 (doze) pontos por ano; ARTIGO 99 - Aos permissionarios de
 - b) Casado: 30 (trinta) pontos;

ticarão responsáveis pela conservação do cantairo central da Rua

- c) Viúvo ou desquitado: 20 (vinte) pontos;
- d) Filhos mencionados na alínea "b" do parágrafo anterior: 15 (quinze) pontos por b) Recusa infilho; e de abondmento de municipas.
- e) Solteiro arrimo de família: 15 (quinze) pontos. Camisa ou vestes rasgadas, em desalinho

II - PONTOS NEGATIVOS

a) Jogar

- a) Por infração considerada sem gravidade e que não se enquadra na letra "b" deste f) 0 veiculo item: 3 (três) pontos; e supple em mau
- Por infração considerada grave, da qual Abandonar cresulte morte ou deformidade permanente: 15 (quinze) pontos.
- PARAGRAFO SEGUNDO Em caso de empate, dar-se-à prefrência ao mais idoso.

h) Causar danos ao canteiro central ou sujatra na

- PARAGRAFO TERCEIRO Fica assegurado o direito daqueles que já tem seus veículos estacionados no local do ponto ora criado. D Profesir palavrões
- ARTIGO 5º O permissionário poderá substituir o seu veículo, por outro, mediante prévia autorização que será concedida através de requerimento dirigido ao Prefeito, com a descrição do novo veículo. Faltar com o devido respeito aos usuários; e
- ARTIGO 69 é facultado ao permissionário ausentar-se do ponto por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante autorização expressa do Prefeito, por motivo de doença em sua pessoa ou para reforma do veículo, desde que em um ou outro caso faça prova do alegado. ujeitara o infrator, além da limpeza do
- ARTIGO 79 Anualmente, deverão os permissionários requerer renovação do alvará.
- ARTIGO 89 Os permissionários, na pessoa de um coordenador por eles escolhido, com homologação pelo Prefeito,



artago 30,

Prefeitura

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ficarão responsáveis pela conservação do canteiro central da Rua Juca Esteves.

ARTIGO 99 - Aos permissionários de que trata este Decreto, não será permitido em nenhuma hipótese:

infração:

- a) Jogar lixo, entulho, terra, etc, em local não permitido;
- b) Recusa injustificada de atendimento de municipes;
- c) Fazer uso de chinelos ou ficar descalço;
- d) Ficar sem camisa ou vestes rasgadas, em desalinho ou sujas;
- e) Fazer algazarra ou brincadeiras de mau gosto;
- f) O veículo (caminhões e camionetas) sujo e em mau estado de conservação;
- g) Abandonar o veículo; as disposições en contrarto
- h) Causar danos ao canteiro central ou sujeira na via pública onde estacionar;
- i) Usar bebidas alcoólicas;
- j) Promover qualquer tipo de jogo de azar;
- 1) Proferir palavrões;
- m) Tolerar assédio de mulheres de vida fácil, ou de pessoas suspeitas (duvidosas);
- n) Faltar com o devido respeito aos usuários; e
- o) Demorar em comparecer ao DSU, sem justa causa, quando convocado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do ítem "a" deste artigo sujeitará o infrator, além da limpeza do local, à multa de S (cinco) a 10 (dez) UFMT, Unidade Fiscal do Município de Taubaté, dobradas na reinscidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância dos demais itens deste artigo, sujeitará o infrator às seguintes M

outubro de



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

penalidades:

1993.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ

- a) Advertência, na primeira infração;
 - por 30 (trinta) dias, na segunda b) Suspensão infração; de Taubaté o Excelentissimo Senhor
 - c) Cassação da permissão, na terceira infração; e

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas

outubro de 1993, nos honrara com sua visita.

atribuições legar d) Multa. ARTIGO 10 - Os caminhões e camionetas de motoristas que não forem classificados dentro do limite estabelecido no não poderão estacionar nas imediações do Mercado artigo 3º, Municipal. E T A:

ARTIGO 11 - Caberá ao Departamento de Serviços Urbanos a fiscalização para fiel observância das disposições do presente Decreto.

te o Exmo. Sentor G.A. CHRISTIAANSE, dignissimo Pre Decreto entra em vigor na data de sua - Este ARTIGO 12 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Taubaté, aos 22 de outubro de Prefeitura 1.993, 3489 da elevação de Taubaté à categoria de Vila. 348º da elevação de Taubaté à car goria de Vila.

JOSÉ BERNARDE ORTIZ

Prefeito Municipal

Publicado no Depto de Administração, aos 22 de outubro de 1993

UMBERTO PASSARELLI DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO